

PARECER NÃO HOMOLOGADO
PROCESSO ARQUIVADO - DESPACHO CNE/CEB Nº 1, DE 3/2/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Assessoria Internacional		UF: DF
ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de transformação do Colégio Experimental Paraguai-Brasil no primeiro colégio, no Paraguai, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro.		
RELATORES: Francisco Aparecido Cordão e Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23001.000066/2005-16		
PARECER CNE/CEB Nº: 28/2005	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 23/11/2005

I – RELATÓRIO

1 – Inicialmente, a Assessoria Internacional consultou a Secretaria de Educação Básica do MEC a respeito da “possibilidade de transformação do Colégio Experimental Paraguai-Brasil (CEPB) no primeiro colégio, no Paraguai, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro”.

2 – A nota técnica da Secretaria de Educação Básica do MEC sobre a matéria analisa a consulta em tela à luz dos artigos 23 e 24 da LDB e do Parecer CNE/CEB nº 18/2002, destacando “a distinção entre equivalência de estudos e a revalidação de diplomas”:

- “A equivalência é um processo que supõe previamente uma comparação qualitativa entre componentes curriculares de cursos diferentes para efeito de avaliação e classificação de nível e de grau de maturidade intelectual. Quando a correspondência é de igual valor, mesmo no caso de nomenclatura diferente para conteúdos idênticos ou bastante análogos, atribui-se a estes componentes curriculares a equivalência dos estudos ou dos créditos pretendidos. Neste caso, vale a autonomia dos sistemas e dos estabelecimentos escolares para efeito de reclassificação, tendo como base as normas curriculares gerais.”

- “A revalidação é um ato oficial pelo qual certificados e diplomas emitidos no exterior e válidos naquele país tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil e assim adquirem o caráter legal necessário para a terminalidade e conseqüente validade nacional com os respectivos efeitos. Para tanto, se requer um conjunto de formalidades imprescindíveis para que os efeitos legais se processem em um quadro de autenticidade. Respeitadas as formalidades inscritas nos acordos ou convênios culturais de reciprocidade bilateral próprios das vias diplomáticas, certificados e diplomas que necessitem de revalidação, se-lo-ão por autoridade oficial competente no país. A reciprocidade, entenda-se, vale tanto para os casos em que um país exija explicitamente a revalidação de Ensino Médio feito no Brasil, quanto para os que subentendem plena validade de certificados de conclusão sem exigências específicas de adaptação. Quando for o caso, o ato revalidador dos certificados pode exigir a análise prévia dos estudos realizados no exterior para efeito de equivalência.”

3 – A Secretaria de Educação Básica do MEC ressaltou que “a legislação educacional brasileira não contempla o estabelecimento de critérios para escolas brasileiras situadas no exterior”.

PARECER NÃO HOMOLOGADO
PROCESSO ARQUIVADO - DESPACHO CNE/CEB Nº 1, DE 3/2/2014

4 – Foi trazida à colação o Parecer CNE/CEB nº 11/99, que “estabelece normas para escolas brasileiras sediadas no exterior”, tomando-se como referência as escolas para brasileiros no Japão, objeto do Parecer CNE/CEB nº 34/2003, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 2/2003, que “define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão.”

5 – Sobre a temática das “escolas brasileiras sediadas no exterior”, a Secretaria de Educação Básica do MEC enfatiza que “é de fundamental importância que o Congresso Nacional elabore lei que forneça diretrizes para o funcionamento de escolas brasileiras no exterior. Entretanto, caso o Conselho Nacional de Educação, utilizando-se das prerrogativas dadas pelas Leis nºs 9.131/95 e 9.394/96, crie normas para o estabelecimento de escolas brasileiras no exterior, o órgão executivo, neste caso o MEC, deverá criar, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, mecanismos para acompanhamento destas escolas.

6 – A Secretaria de Educação Básica do MEC ressalta que “caso a União crie mecanismos para dar chancela a estabelecimentos sediados no exterior deverá, também, arcar com o ônus deste ato, ou seja, deverá abarcar estes estabelecimentos no sistema federal de ensino pois, do contrário, estas escolas ficariam “no ar”, desligadas de todos e quaisquer sistemas de ensino, uma vez que não compõem nem o sistema estadual nem o municipal de ensino. Tudo isso deverá ser feito no sentido de evitar constrangimentos diplomáticos para o Governo Brasileiro, assegurar a qualidade do ensino ofertado nesses estabelecimentos de ensino, bem como garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.”

7 – Foi observado que “o Paraguai apresenta características singulares que o qualificam como lugar ideal para a implementação de um projeto dessa natureza, tendo em vista que cerca de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) brasileiros vivem ali.”

8 – Foi lembrado que, “recentemente, o Ministro desta pasta assinou ‘Declaração Conjunta’ com o Ministro da Educação, Ciência e Tecnologia da República Argentina com a finalidade de criar escolas bilíngües e interculturais nos dois países. A confecção de documento similar com a República do Paraguai não só aproximaria as duas nações, como também favoreceria a efetiva implementação do MERCOSUL.”

9 – A Secretaria de Educação Básica do MEC entende que “uma situação que uma instituição que oferece currículo bilíngüe e intercultural, cujos certificados sejam válidos nos dois países, precisa ter regras e procedimentos que atendam ao disposto na legislação educacional brasileira e paraguaia.”

10 – A Embaixada do Brasil em Assunção no Paraguai entende que “esta iniciativa poderá ser utilizada como projeto-piloto de uma instituição brasileira no exterior que servirá de pólo de irradiação da educação e da cultura nacionais, centrado em currículo educacional válido tanto no Paraguai como no Brasil.”

11 – O Chefe da Divisão de Promoção da Língua Portuguesa do Ministério das Relações Exteriores recorda que o Colégio Experimental Paraguai-Brasil foi “construído com recursos do governo brasileiro (1964), ao amparo do Convênio Cultural Brasil-Paraguai, firmado em 1941, e doado à Universidade Nacional de Assunção. Situado em bairro de classe média de Assunção, goza de excelente conceito, acolhe cerca de 1.200 estudantes e dispõe de bem equipada rede de informática. Entre seus ex-alunos encontram-se profissionais de reconhecido prestígio e que hoje ocupam posições de destaque na sociedade local. A Embaixada do Brasil tem apoiado materialmente o CEPB, mediante a cessão de professores de português do Centro de Estudos Brasileiros (CEB) para dar aulas naquele educandário, bem como mediante apoio financeiro anual e de material didático.”

12 – O Ministério das Relações Exteriores enfatizou que “existem no Paraguai diversas instituições de ensino apoiadas por governos estrangeiros, como é o caso das escolas

PARECER NÃO HOMOLOGADO
PROCESSO ARQUIVADO - DESPACHO CNE/CEB Nº 1, DE 3/2/2014

alemã, americana, (sic) argentina, chinesa, francesa, italiana, japonesa e uruguaia. O CEPB já manifestou seu interesse de poder vir a oferecer dois currículos escolares, sendo um deles compatível com o brasileiro. O Brasil é o único país do MERCOSUL no Paraguai que não dispõe de educandário com essas características.”

13 – Esse Ministério alertou, entretanto, que a implantação de uma escola bilíngüe, que ofereça dois currículos escolares de forma integrada, compatíveis com os sistemas de ensino do Brasil e do Paraguai, “requereria, naturalmente, uma ampliação significativa do apoio didático ora prestado ao CEPB, tanto em termos de recursos humanos como materiais. A transformação do CEPB no primeiro colégio brasileiro no Paraguai implicaria: (I) na existência de programa educativo válido nos dois países, ou seja, parâmetros curriculares comuns (matemática, ciências, computação e eventualmente história e geografia, além de especial ênfase no ensino do português e do espanhol; (II) ensino bilíngüe, como ocorre, por exemplo, nas escolas canadenses; (III) possibilidade de reserva de vagas para estudantes brasileiros; e (IV) material didático que privilegiaria a vertente brasileira da língua portuguesa.”

14 – O Ministério das Relações Exteriores ressalta que “os custos envolvidos na operacionalização do projeto em tela dependerão de uma análise mais precisa e circunstanciada, a ser elaborada oportunamente pelos especialistas, de acordo com a carga horária e planilha de cursos a serem fornecidas pela diretoria do CEPB”. Entretanto, “de qualquer forma, a prudência recomenda a implementação do projeto de forma paulatina, incrementando-se a cada ano o aporte financeiro do lado brasileiro, à medida que se consolidasse o projeto. Idealmente, a viabilização desse montante seria possível não apenas com recursos provenientes dos governos federal e estadual, (sic) mas também poder-se-ia contemplar o apoio financeiro da iniciativa privada, bem como de empresas como a Petrobrás, Banco do Brasil e Itaipu Binacional, esta última particularmente sensível a iniciativas tendentes a promover o desenvolvimento da região”.

15 – A Divisão de Temas Educacionais (DTE) do Itamaraty ressalta que “a idéia do projeto consiste em transformar as atuais instalações do Colégio Experimental Paraguai-Brasil (CEPB) em colégio brasileiro no exterior, com currículo duplo - brasileiro e paraguaio - à semelhança dos colégios francês e americano (sic). Mais especificamente, quer-se criar um programa educativo, válido para os dois países, com parâmetros curriculares comuns (matemática, ciências e computação), com ênfase no ensino bilíngüe”. Ressalta, ainda, que “a implementação da primeira instituição de ensino habilitada a conceder diploma válido no Brasil e no Paraguai significará salto qualitativo nas relações entre os dois países, no âmbito educacional. O Colégio Experimental passará a exercer, de maneira muito mais eficiente, o papel de pólo irradiador da cultura brasileira junto ao público local.”

16 – De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, os seguintes fatores justificariam a implantação do Projeto:

(a) vontade política das autoridades locais, a julgar pelas reiteradas manifestações e visitas feitas à Embaixada;

(b) a difusão da cultura brasileira pelos países da América do Sul, especialmente na vertente língua portuguesa, é objetivo estratégico da política exterior do Governo brasileiro;

(c) o contingente de brasileiros vivendo no Paraguai é maior que a soma de todas as principais colônias estrangeiras residentes no país;

(d) os custos para a concretização do projeto seriam relativamente reduzidos, uma vez que o CEPB conta com adequada infra-estrutura física, em boas condições. Na prática, os gastos estariam circunscritos ao pagamento dos salários dos professores brasileiros que lecionarão no Colégio, além de contribuição para a manutenção de suas instalações físicas;

PARECER NÃO HOMOLOGADO
PROCESSO ARQUIVADO - DESPACHO CNE/CEB Nº 1, DE 3/2/2014

(e) na América Latina, é no Paraguai onde mais se nota a presença e a maior importância relativa do Brasil, em todos os níveis: político, econômico e cultural.

17 – Estes relatores entendem que não resta a menor dúvida quanto à oportunidade e relevância da implantação de escolas bilíngües e interculturais tanto no Paraguai quanto nos demais países integrantes do Mercosul, como Argentina e Uruguai; nesse sentido, julgam absolutamente possível “a transformação do Colégio Experimental Paraguai-Brasil (CEPB) no primeiro Colégio, no Paraguai, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro” nos termos propostos pelas Divisões Técnicas do Itamaraty.

18 – A referência para a análise dessa proposta, entretanto, não deve ser, como apontado pela nota técnica da Secretaria de Educação Básica do MEC, os Pareceres CNE/CEB nº 11/99 e nº 34/2003 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2003, que definem “normas para a declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão”. São realidades absolutamente distintas e que merecem tratamentos distintos. Nesse sentido, a proposta de funcionamento no Paraguai, de uma instituição educacional com duplo currículo – paraguaio e brasileiro, se aproxima muito mais dos debates que vêm ocorrendo no âmbito do Mercosul Educacional em relação às tabelas de equivalência do protocolo de reconhecimento de títulos e estudos desenvolvidos no nível da Educação Básica, os quais foram objeto dos Pareceres CNE/CEB nº 5/2003 e nº 23/2005.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1) Responda-se positivamente à consulta sobre a possibilidade de transformação do Colégio Experimental Paraguai-Brasil (CEPB) na primeira instituição de Educação Básica em território paraguaio, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro, obedecendo, simultaneamente, à legislação educacional pertinente do Paraguai e do Brasil.

2) O Ministério da Educação, através de sua Assessoria Internacional e da Secretaria de Educação Básica, em colaboração com os órgãos técnicos do Ministério das Relações Exteriores, e com o apoio da Embaixada do Brasil no Paraguai e das Comissões Técnicas do Mercosul Educacional, orientará o Colégio Experimental Paraguai-Brasil quanto às providências necessárias, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito pedagógico, para viabilizar a sua transformação em instituição educacional bilíngüe e intercultural, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro, com estudos reconhecidos, simultaneamente, no Paraguai e no Brasil.

3) Idênticas providências poderão ser adotadas em relação a eventuais interesses manifestados pelos outros países membros do Mercosul, isto é, Argentina e Uruguai.

4) No que tange ao Brasil, esses estabelecimentos de ensino bilíngües e multiculturais, com duplo currículo, deverão integrar a rede federal de ensino e, neste caso, serem autorizados a funcionar por parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, à vista de processo adequadamente informado pelos órgãos técnicos do Ministério da Educação, a quem cabe a supervisão educacional dos mesmos, com o necessário apoio da área internacional, em especial da Embaixada do Brasil no país onde for instalada uma escola binacional, com currículos bilíngües e interculturais.

5) É recomendável que esses estabelecimentos binacionais, com currículos bilíngües e interculturais, emitam certificados únicos, utilizando o selo Mercosul Educacional, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 12/2004.

PARECER NÃO HOMOLOGADO
PROCESSO ARQUIVADO - DESPACHO CNE/CEB Nº 1, DE 3/2/2014

Brasília (DF), 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente